



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. DOUGLAS VIEGAS)

Apresentação: 28/08/2024 13:59:47.403 - MESA

PL n.3356/2024

Dispõe sobre a oferta de atividades esportivas nas escolas em períodos não letivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 12:

“Art. 12

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, inclusive com oferta de atividades esportivas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para os estudantes em períodos não letivos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 6 3 5 1 1 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de esporte nas escolas é uma das medidas que tem grande relevância para a formação dos estudantes. Além de promover benefícios para o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, também é um elemento capaz de contribuir para mitigar situações de vulnerabilidade social a que tantas crianças e jovens estão submetidas.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a prática regular de esportes é fundamental para o desenvolvimento físico dos estudantes, contribuindo para o fortalecimento muscular, a coordenação motora e a melhoria da saúde cardiovascular. Em períodos não letivos, as atividades esportivas ajudam a manter os alunos ativos e a combater o sedentarismo, o que é crucial para a prevenção de doenças e a promoção de um estilo de vida saudável. Além disso, o envolvimento em atividades físicas também contribui para o bem-estar mental, aliviando o estresse e promovendo uma melhor saúde emocional.

Outro fator relevante a ser considerado é que as atividades esportivas oferecem oportunidades valiosas para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais. Durante os períodos não letivos, os alunos podem aprender sobre trabalho em equipe, liderança, disciplina e respeito pelas regras de uma maneira prática e envolvente. Esses aprendizados são essenciais para a formação de cidadãos responsáveis e preparados para enfrentar os desafios da vida adulta.

Essa iniciativa também ajuda a manter os alunos ocupados e engajados, reduzindo a probabilidade de envolvimento em comportamentos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

risco, como o uso de substâncias ilícitas ou comportamentos antissociais. O envolvimento em atividades estruturadas promove um ambiente positivo e seguro, proporcionando alternativas construtivas para o tempo livre dos estudantes.

Não obstante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dê liberdade aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino para oferecer práticas esportivas em períodos não letivos, o que já ocorre em alguns entes federativos e em suas escolas, vale fixar essa previsão na LDB, respeitadando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecer apoio a esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Douglas Viegas
Deputado Federal (UNIÃO/SP)

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476j Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.douglasviegas@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249635113100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas

